



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Dr.ª Marina Gonçalves

SUA REFERÊNCIA  
2052

SUA COMUNICAÇÃO DE  
30-05-2018

NOSSA REFERÊNCIA  
ENT.: 4072  
PROC. N.º: 05.4

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 2379/XIII/3.ª, de 30 de maio de 2018

Em resposta ao VI ofício n.º 2052, de 30 de maio p.p., que remete a pergunta n.º 2379/XIII/3.ª, da mesma data – *Pagamento de IUC relativo a veículos destruídos nos incêndios de Pedrógão, em 2017* –, encarregame o Senhor Ministro das Finanças de transmitir o seguinte:

1. No seguimento dos incêndios que afetaram a região de Pedrógão, a Polícia Judiciária procedeu ao levantamento dos veículos queimados e destruídos pelas chamas;
2. O procedimento requereu ainda análise pericial por parte da Polícia Judiciária, visto que, em alguns veículos, as matrículas ficaram ilegíveis, dificultando a sua identificação e, consequentemente, a dos seus proprietários;
3. Realizado o levantamento dos veículos que se encontravam nas zonas afetadas pelos incêndios, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., procedeu ao averbamento dos cancelamentos das matrículas dos veículos, sendo que a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira operou de forma automática;
4. A Autoridade Tributária e Aduaneira procedeu ao registo dos cancelamentos, evitando as liquidações oficiosas dos veículos cujo facto tributário, para efeitos de IUC, se verificava após a data dos incêndios.
5. Nesse sentido, os veículos cujo IUC ainda não havia sido liquidado não foram sujeitos ao pagamento do imposto, atento o cancelamento do registo por força de verificação do respetivo facto tributário posterior à data dos incêndios.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Moz Caldas

C/C: GSEAF